



LEI Nº 381/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de abono-fundeb aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-a, inciso XI, da constituição federal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino público, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o abono denominado de Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988, e do que determina o art. 26 da Lei 14.113/2020.

§ 1º - O abono poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no final do exercício, após a cumprimento/quitação de todas as obrigações assumidas pelo Fundo no respectivo exercício financeiro.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, este fará jus, em razão de acumulação constitucionalmente prevista, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores vinculados à Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de 31/12 do exercício em que for concedido, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme inciso II do art. 26 da Lei nº14.276/2021 e art. 61 da Lei nº 9394/1996.

Parágrafo único – Não farão "jus" ao abono:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;



II - os servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;

III - os servidores cedidos a outros entes políticos;

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores da Rede Municipal de Ensino, com base no quantitativo de horas trabalhadas no exercício de concessão do abono, compreendido entre janeiro e dezembro, conforme a seguinte fórmula:

$$VRAF = VR70/75 - VA70$$

$$VAH = \frac{VRAF}{SHT}$$

$$VIA = VAH \times SIHT$$

Onde:

- VRAF - Valor do Rateio para pagamento do abono FUNDEB obtido na forma do art. 3º;
- VR70/75 – Valor da receita até a data de concessão do abono;
- VA70 – Valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação (FUNDEB 70);
- SHT – Somatório de horas trabalhadas no período de concessão do abono por todos os profissionais do FUNDEB 70;
- SIHT – Somatório Individual de horas trabalhadas no período de concessão do abono do profissional do FUNDEB 70;
- VAH – Valor abono hora;
- VIA – Valor Individual do Abono;

§ 1º - O valor a ser pago a título de abono será obtido pela diferença entre o valor aplicado na data de apuração e aquele correspondente a no máximo 75% e não menos que 70% das receitas do FUNDEB efetivamente arrecadadas até a data de sua concessão, dividido pelo somatório total de horas efetivamente trabalhadas dos servidores, cujo resultado é multiplicado pelo total das horas trabalhadas individuais.

§ 2º O valor objeto do parágrafo primeiro, limitar-se-á ao saldo disponível da Conta FUNDEB no final do exercício, após confirmação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao respectivo vínculo do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi/BA, em 16 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

